

RELATÓRIO TÉCNICO

PROCESSO Nº : 21.419-1/2011
PRINCIPAL : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
INTERESSADO : MARLI MARTA FREDI CORREIA
ASSUNTO : APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
GESTOR : RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
RELATOR : CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
TÉCNICO : DIRCE S. HIRANO

Senhor Secretário:

Em atendimento ao disposto nos artigos 71, inciso III da Constituição Federal e 47, inciso III, da Constituição Estadual, bem como no artigos 29, inciso XIV, e 197 da Resolução nº 14/2007-TCE, apresentamos Relatório Técnico acerca do ato administrativo que concedeu **aposentadoria voluntária por tempo de contribuição**, com proventos integrais à Sr^a. **MARLI MARTA FREDI CORREIA**, RG 0136225-9 SSP-MT, CPF 206 077 251-68, no cargo efetivo de Técnico Judiciário-PTJ, Classe “A”, Nível “VII” – Matrícula 4191, lotada no Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

1. DA TEMPESTIVIDADE/INTEMPESTIVIDADE

Data da publicação do ato	06/09/11
Ofício de recebimento no TCE	25/11/11

Conforme demonstrado acima, percebe-se que os documentos encontram-se **intempestivos**, em face do prazo regimental de até o último dia do mês subsequente ao da publicação do ato concessório, conforme previsto no art. 197 do Regimento Interno-TCE.

2. DOS DOCUMENTOS PRELIMINARES

O requerimento da aposentadoria, datado em 27/04/2011, consta nos autos à fl.07/TCE.

Constam às fls. 08 e 09/TCE, as declarações de que a interessada não responde a processo administrativo disciplinar e de não-acúmulo ilegal de cargo público.

À fl. 18/TCE, consta o Parecer nº 042/2011/CRH manifestando pelo deferimento da aposentadoria voluntária por Tempo de Contribuição nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Às fls. 61 a 64/TCE, consta o parecer do controle interno pela concessão do benefício nos termos dos incisos I, II e III do art. 3º da EC 47/2005, c/c art. 212

3. DO TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO

Conforme vida funcional e Certidão Para Fins de Aposentadoria de fls. 86 a 88/TCE, o tempo total de serviço/contribuição perfaz:

Anos	Meses	Dias	Total de dias
31	5	5	11470

Dentre os quais está subdividido da seguinte forma:

a) Ao Tribunal de Justiça

Anos	Meses	Dias	Total de dias
20	9	10	7580
Períodos: 10/12/1990 a 19/09/2011			

b) Da Averbação

Anos	Meses	Dias	Total de dias
------	-------	------	---------------

10	7	25	3885
----	---	----	------

Tipo	Início	Fim	Ano	Meses	Dias
DETRAN	20/05/85	15/04/87	1	10	26
DETRAN	1º/07/87	26/11/90	3	4	26
Bco Financial	1º/06/98	20/08/79	1	2	20
Bco Bandeirantes	18/04/80	30/05/84	4	1	13

Consta às fls. 97 e 98/TCE, a Certidão de Tempo de Serviço/Contribuição, original, expedida pelo INSS, bem como a certidão nº 596/08, fl. 99/TCE averbando o tempo supramencionado.

4. DOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS

A requerente ingressou no serviço público em data anterior à 16/12/1998 data da publicação da Emenda Constitucional nº 20/1998.

Conforme os documentos pessoais à fl. 11/TCE, a requerente, nascida em 11/04/1957, tem 54 anos de idade.

A servidora possui o tempo abaixo discriminado:

- de efetivo exercício no serviço público: mais de 25 anos;
- na carreira: mais de 15 anos;
- no cargo em que se dará a aposentadoria: mais de 05 anos.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Ato nº 763/2011/CM, fl. 78/TCE, publicado no Diário da Justiça eletrônico em 16/09/2011, fl. 82/TCE, apresenta o fundamento nos termos do artigo 3º da Emenda

Constitucional nº 47/2005, enquadrada pela Lei nº 8.709/2007, revogada pela Lei nº 8.814/2008, sendo esta fundamentação pertinente ao caso.

6. DO CÁLCULO DE PROVENTO

A planilha de proventos de fls. 20 e 21/TCE, está em consonância com o comprovante de rendimento de fl. 93/TCE, conforme segue:

VERBAS	VALOR	LEGISLAÇÃO
Vencimento Base (Ref. 28)	613,82	Lei nº 6.614/94 e Tabela do Nível Médio/Out.2007
Representação (Ref. 28) – art. 44 da Lei 6.614/94 - 70%	429,67	Lei nº 6.614/94 e Tabela do Nível Médio/Out.2007
Abono Antecip. Subsídio – Lei 7.542/2001 – art. 1º	260	Lei nº 7.542/01, de 29.11.01
ATS (valor fixo 10%) sobre as verbas de Vencimento + Representação	104,35	LC nº 04/90, art. 86, com redação dada pela LC nº 33/94
ATS (valor não fixo 22%) somente sobre a verba Vencimento-Base	135,04	LC nº 04/90, art. 86, com redação dada pela LC nº 33/94
Valor Bruto	1542,88	
Valor Enquadramento	1574,94	

Conforme Tabela de enquadramento para Técnico Judiciário – Classe A, Nível VII, (LC 8.709/2007 – Sistema de Desenvolvimento de Carreiras e Remuneração – SDCR- Art. 49, §§ 1º e 2º), busca-se o enquadramento para achar o valor igual ou imediatamente superior ao que o servidor recebia, neste caso, o valor encontrado foi R\$ 1.574,94 (mil quinhentos e setenta e quatro reais e noventa e quatro centavos).

Reajustes

maio/2008 – 5,15%	$1.574,94 \times 5,15 = 1.656,05$
maio/2009 – 6,48%	$1.854,44 \times 6,48\% = 1974,61$
janeiro/09 (URV) – 11,98%	$1656,05 \times 11,98\% = 1854,44$
janeiro/2010 – 16,66% - Lei 9319/10	$1974,61 \times 16,66\% = 2303,58$
maio/2010 – 4,11%(100% do INPC)-Lei 8814 e 9319	$2303,58 \times 4,11\% = 2398,26$
Mai/2011 – 6,47%(100% do INPC) – Lei 8814 e 9545/11	$2398,26 \times 6,47\% = 2553,43$
TOTAL	R\$ 2.553,43

7. CONCLUSÃO

Assim sendo, sugerimos em conformidade com o artigo 137, da Resolução 14/2007, **notificação ao Senhor Rubens de Oliveira Santos Filho, Presidente do Tribunal de Justiça**, em obediência a garantia do contraditório e ampla defesa, consagrada pelo artigo 5º, inciso LV da CF/88, a fim de que possa prestar esclarecimentos, sob pena de ser denegado o registro, acerca do seguinte achado:

a) Aplicação de multa pela intempestividade no envio do processo, nos termos do art. 289, VIII, do Regimento Interno do TCE.

É o relatório.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, em Cuiabá,
13/12/2011.

Dirce S. Hirano
Técnica de Controle Público Externo

PROCESSO Nº : 21.419-1/2011
PRINCIPAL : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
INTERESSADO : MARLI MARTA FREDI CORREIA
ASSUNTO : APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
GESTOR : RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
RELATOR : CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
TÉCNICO : DIRCE S. HIRANO

Excelentíssimo Conselheiro:

Em cumprimento ao disposto no artigo 139, § 1º, do Regimento Interno do TCE e considerando que o relatório técnico foi elaborado em sintonia com as disposições legais, manifestamos, nesta oportunidade, para confirmar seu inteiro teor.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, Cuiabá, 13/12/2011.

FRANCISNEY LIBERATO BATISTA SIQUEIRA
Assessor Técnico da Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal

CONFIRMO A INFORMAÇÃO.

OSIEL MENDES DE OLIVEIRA
Secretário de Controle Externo de Atos de Pessoal